

Lei n.º. 602 de 25 de março de 2008.

Autoriza ao Poder Executivo a conceder direito real de uso a pessoa jurídica de direito privado do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso ao Banco Bradesco S.A com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 60.746.948/0001-12 doravante denominado Banco, do imóvel constituído de parte do terreno localizado na Rua Padre Ernesto, Centro no Município de Desterro do Melo – MG.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o *caput* e descrito no Anexo I que faz parte integrante deste instrumento destina-se à implantação do Bradesco Net Empresa, cujo escopo é disponibilizar o acesso aos serviços bancários, proporcionar infra-estrutura para acesso aos serviços governamentais por meio eletrônico no Município e permitir aos cidadãos do Município o acesso ao serviço bancário com incremento na economia local, de forma universal, em igualdade de condições e com restrita observância à legislação de regência .

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso tem caráter gratuito pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período mediante requerimento do concessionário.

Artigo 3º - Fica o Banco obrigado a :

- a) - manter os limites, demarcações, muros divisórios, bem como o acesso à área cedida enquanto perdurar a presente concessão;
- b) - não ceder a terceiros o objeto da presente concessão;
- c) - dotar o prédio de infra-estrutura necessária à segurança do serviço a ser prestado;

Artigo 4º - Ficará cancelada a presente concessão se, no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura e publicação do contrato de concessão de direito real de uso, não forem tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º c/c artigo 3º , ou, se, eventualmente, o Banco deixar de prestar serviço bancário no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 25 de março de 2008.

Ruy Barbosa Fernandes
Prefeito Municipal